



PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.467.486,84 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.467.486,84 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 090, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

01 – Poder Legislativo	
01.001 – Câmara Municipal de Apucarana	
0001.0031.0020.2020 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(740) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	700.000,00
(742) 331909400 – Indenizações e restituições trabalhistas	300.000,00
(743) 333901400 – Diárias – civil	50.000,00
(746) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	50.000,00
(753) 344905200 – Equipamentos e material permanente	367.486,84
TOTAL	1.467.486,84

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.005 – Secretaria da Fazenda	
0004.0123.0005.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(85) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.467.486,84
TOTAL	1.467.486,84





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

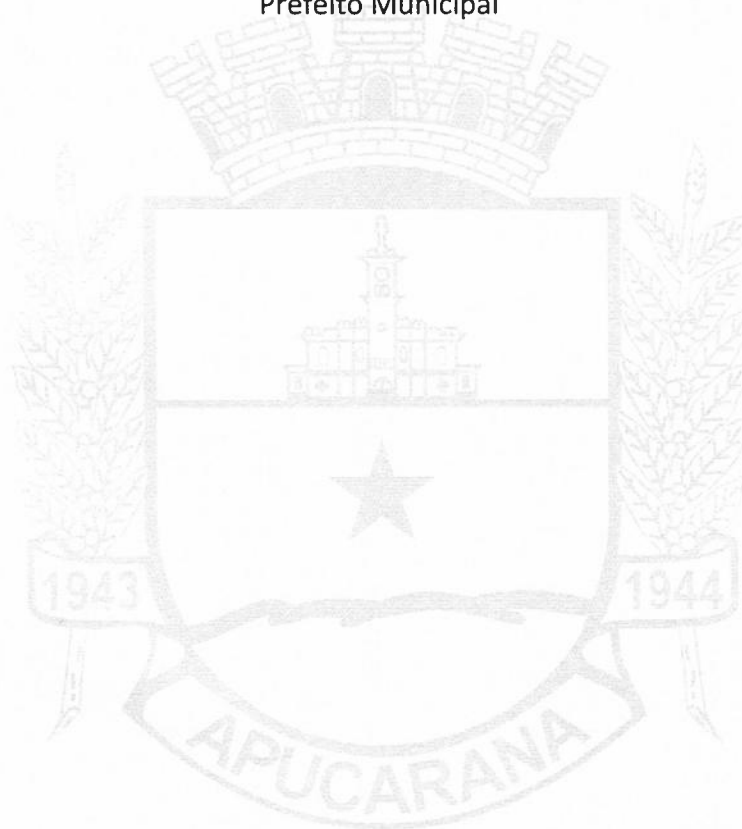
Município de Apucarana, em 21 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 12:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65d768a1783f8>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização para a abertura de **Crédito Adicional** de R\$ 1.467.486,84 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para o orçamento da **Câmara Municipal de Apucarana**.

A referida propositura tem por finalidade a adequação do repasse ao Legislativo, como assinala o Ofício nº 02/2024/CONT, de 15 de fevereiro de 2024 da Câmara Municipal de Apucarana, na qual solicita **ajuste orçamentário**, em face do limite de gastos do *Legislativo* em 2024. Tal repasse é apurado pelo índice de 6% (seis por cento) sobre as receitas tributárias e transferências arrecadadas no ano de 2023 pelo Município, conforme preconiza o Art. 29-A da Constituição Federal¹.

Sob o critério legal, importante mencionar também que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64², bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República³.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – (...)

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

² Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

